

FUNDAÇÃO UNIVERIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Conselho: CONSUN		Processo nº 23118.000999/92-58	
Assunto: Avaliação com participação de discentes.			
Interessado: Cons. Ana Maria de Lima Souza			
Relator: (a) Maria Angela F. Braga.			
Câmara: Leg.Normas	Parecer nº 013/92	A.P. em: 09.09.92	
<p>I - RELATÓRIO:</p> <p>Trata do indicativo nº 001/92 de 13.07.92 que propõe alteração do § 2º do art. 204 do Regimento Geral da UNIR de conformidade com o que prescreve a alínea "a" do parágrafo primeiro do art. 11 da Portaria 475/87/MEC: "a)- desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;"</p> <p>A alteração sugerida chama a atenção para o fato de que a avaliação desempenho didático além de ser realizada pelo corpo discente, o que regularmente vem sendo feita semestralmente, seja também feita pelo Colegiado de Curso e Conselho de Departamento, separadamente. A pontuação final deste três fatores, ou seja discentes, colegiados e departamento será a média entre os resultados das três avaliações.</p> <p>II - DA ANÁLISE:</p> <p>A proposta apresentada pela Pró-Reitora Acadêmica profª Ana Maria de Lima Souza encontra fundamento na alínea "a" do § 1º do artigo 2º da Portaria 475/87/MEC que reza "a)- desempenho didático, avaliado COM A PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE;" o que entendemos perfeitamente cabível a alteração proposta:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1º)- o colegiado de curso e conselho de departamento são instâncias ligadas a vida profissional do docente e não estão realizando avaliação pelo mesmos fatores descritos nos inciso I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 204 do Regimento Geral; 2º)- cabe ao conselho superior estabelecer normas e critérios para avaliação de desempenho o que nos permite fazer a alteração proposta e devida (§ 1º, artigo 11 da Portaria 475/87/MEC e inciso III do Regimento Interno da UNIR). <p>III - DO PARECER DA RELATORA:</p> <p>Somos de parecer favorável a alteração proposta indicando uma ementa modificativa do § 2º do artigo 204 do Regimento Geral</p>			

com a seguinte redação:

"§ 2º - Os fatores de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo anterior são avaliados através de questionários respondidos pelos discentes, Colegiados de Curso e Conselho de Departamento.

E, propomos que esta alteração seja extensiva aos inciso I do artigo 2º da Resolução nº 0050/CONSUN de 03.09.91, ficando texto abaixo:

"I - Os fatores de que tratam os incisos I, II e III, do parágrafo anterior são avaliados através de questionários respondidos pelos discentes, Colegiados de Curso e Conselho de Departamento".

s.m.j. este é o parecer.

IV - PARECER DA CÂMARA:

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o parecer da Relatora.

Porto Velho, 28 de agosto de 1992

Cons. Cláudio Emelson G. Dutra-Presidente.....

Consª Maria Angela F. Braga-Relatora.....

Consª Maria Berenice Alho C. Tourinho.....

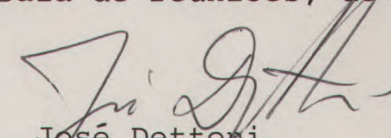
Cons. Ari Miguel Teixeira Ott.....

Cons. Marcelo Henrique de Lima Borges.....

V - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

A Plenária aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala de reuniões, de 09.09.92


 José Dettoni
 Presidente